

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

---

**Ministério**  
**Boletim de Serviço**  
**das Comunicações**

**ANO 8 - Nº 28**

**2000**

Publicação: CODEB/CGRH/SAA

---

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

### CADERNO DE ATOS

#### 1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 182 DE 10 DE JULHO DE 2000** - O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 202, de 04 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 1998, e em vista do disposto na Lei 9.327, de 9 de dezembro de 1996, resolve:

1. Autorizar o servidor **DÉCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, SIAPE 0099460, a conduzir os veículos oficiais da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no interesse dos serviços e no exercício de suas atribuições:

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço.

**ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO** - Subsecretário

**PORTARIA Nº 127 DE 10 DE JULHO DE 2000** - O Coordenador Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Conceder à inativa **MARIA APARECIDA ANTUNES NOGUEIRA DA GAMA**, SIAPE 0810449, ocupante do cargo de Agente Administrativo, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8627/93, de até 03 padrões da Classe B, Padrão VI, para a Classe A, Padrão III.

**PORTARIA Nº 128 DE 10 DE JULHO DE 2000** - O Coordenador Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 143, de 12 de dezembro de 1995, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 29 de dezembro de 1995, que trata do reposicionamento em III padrões, na parte referente à servidora abaixo relacionado:

<b>MARIA STELA DE CARVALHO MENDES</b>
---------------------------------------

<b>0817578</b>
----------------

**PORTARIA Nº 129 DE 10 DE JULHO DE 2000** - O Coordenador Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Conceder à inativa **MARIA SERRANO CAVALCANTE**, SIAPE 0830930, ocupante do cargo de Vendedora de Selos, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8627/93, de até 03 padrões da Classe C, Padrão III, para a Classe C, Padrão VI.

**PORTARIA Nº 130 DE 10 DE JULHO DE 2000** - O Coordenador Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 143, de 12 de dezembro de 1995, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 29 de dezembro de 1995, que trata do reposicionamento em III padrões, na parte referente à servidora abaixo relacionada

<b>MARIA MENEZES LAGE DE CARVALHO</b>
---------------------------------------

<b>0833580</b>
----------------

**PORTARIA Nº 131 DE 10 DE JULHO DE 2000** - O Coordenador Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Conceder à inativa **MARIA OLYMPIA PINHEIRO LACERDA**, SIAPE 0830946, ocupante do cargo de Postalista, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8627/93, de até 03 padrões da Classe B, Padrão VI, para a Classe A, Padrão III.

**PORTARIA Nº 132 DE 10 DE JULHO DE 2000** - O Coordenador Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das

Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Conceder à inativa **MARIA MONTERO DE ARAÚJO**, SIAPE 0830765, ocupante do cargo de Agente Postal, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8627/93, de até 03 padrões da Classe B, Padrão VI, para a Classe A, Padrão III.

**PORTARIA Nº 133 DE 10 DE JULHO DE 2000** - O Coordenador Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 120, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, resolve:

Conceder à inativa **MARIA MARISA CIRNE DE ALBUQUERQUE**, SIAPE 0811706, ocupante do cargo de Manipulante de Telégrafo, reposicionamento nos termos do item II do artigo 3º da Lei 8627/93, de até 03 padrões da Classe C, Padrão VI, para a Classe B, Padrão III.

**WILLIAN CLARET TORRES** – Coordenador- Geral, Substituto

## CADERNO DE PESSOAL

## DIÁRIAS

### SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
JEFERSON FUED NACIF	1213352	Belém	10 a 14.07.2000
PAULO ROBERTO MENICUCCI	1294371	Curitiba	11 a 12.07.2000

**TEREZA CRISTINA ROCHA** - Coordenadora Geral de Administração

**“RETIFICAÇÕES”**

Diárias dos servidores, abaixo discriminados, publicadas no B.S nº. 27, de 07/07/2000, tendo em vista a devolução de seis diárias não utilizadas.

Onde se lê:

<b>SERVIDOR</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>
Ana Nazareth C. de Aragão	Salvador	06 a 20.07.2000
Elias Araújo do Prado	Salvador	06 a 20.07.2000
Samuel Rocha Lima	Salvador	06 a 20.07.2000
Sônia Maria Costa Ferreira	Salvador	06 a 20.07.2000

Leia-se:

<b>SERVIDOR</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PERÍODO</b>
Ana Nazareth C. de Aragão	Salvador	06 a 14.07.2000
Elias Araújo do Prado	Salvador	06 a 14.07.2000
Samuel Rocha Lima	Salvador	06 a 14.07.2000
Sônia Maria Costa Ferreira	Salvador	06 a 14.07.2000

**TEREZA CRISTINA ROCHA** - Coordenadora Geral de Administração

## CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

### MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

#### Processo nº 53000.010634/94

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR	PARC	CONC	EF FIN
080737	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 e n.º 925/98 do TCU.	JACILÉA KUNDE DOS PASSOS  DAS-2 (Substituição Progressiva Alteração da concessão anterior em face da Decisão nº 925/98 – TCU.  Anteriormente a servidora possuía incorporados 2/10 de DAS-1, 4/10 de FG-1 e 4/10 de DAS-2, com a presente concessão a mesma passa a ter incorporados 2/10 de DAS-1, 2/10 de FG-1 e 6/10 de DAS-2.	2/10	24.02.98	24.02.98

#### Processo nº 53000.000295/00

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR	PARC	CONC	EF FIN
	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 – TCU e Decisão nº 925/99 – TCU	PAULO SÉRGIO BARBOZA COELHO  FG-2 (concessão).  FG-2 (concessão)  A presente concessão foi efetuada com base na Decisão nº 925/99 – TCU.	2/10  2/10	24.01.97  24.01.98	24.01.97  24.01.98

**ARLEIDE LACERDA CHAGAS** – Chefe da DILEG

**LICENÇA MÉDICA**

<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>	<b>PERÍODO</b>
CARMEN SILVIA ALVES LISBOA	645317	22/05/00 a 25/05/2000
CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR	1303361	15/05/00 a 19/05/2000
CESAR SEGOND VASCONCELOS	6839798	06/06/2000
DORAILZA CRISÓSTOMO DE ALMEIDA	809892	14/06/2000
EDIVALDO NORONHA TAVARES	455154	17/05/00 a 22/05/2000
ELIZABETH GARCIA DA SILVA	172934	23/06/00 a 29/06/2000
EMÍLIA RODRIGUES LIMA	455191	01/04/00 a 15/04/2000 16/04/00 a 18/04/2000
GILBERTO DA CONCEIÇÃO	104375	13/06/00 a 14/06/2000
GUILHERME DE AQUINO BARBOSA	1312478	20/06/00 a 21/06/2000 05/06/00 a 07/06/2000 13/06/00 a 16/06/2000 23/06/2000
HELENÚCIA ARAÚJO P. LANDIM	810025	29/06/2000
JOSÉ OSVALDO DE ASSIS	122605	27/06/00 a 26/07/2000
JOSÉ TORRES SOARES	693315	17/05/00 a 15/06/2000
JOSEFINA ALMEIDA DE SOUSA	809910	07/06/00 a 08/06/2000 14/06/2000 23/06/00 a 30/06/2000
LUCIA MARIA FIGUEREDO S. DE MACEDO	809822	07/06/00 a 09/06/2000
LUIZ AUGUSTO SOUZA CORONHEIRO	809868	06/06/2000
MARCELO DOS REIS GUIMARÃES FARIA	1315612	20/06/00 a 29/06/2000
MARCELO VASQUES FERREIRA	109320	07/06/2000
MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI	161899	07/06/00 a 09/06/2000
MARIA LEONORA MARINHO SOARES	809726	01/05/00 a 31/05/2000
MARIA NAZARETH S. QUINTELLA	0451273	01/05/00 a 09/05/2000
NAIR NEVES DE SOUZA	122898	17/06/00 a 23/06/2000
RAFAEL BRASIL DE ALMEIDA BARRETO	1314493	06/06/00 a 08/06/2000
REGINA MÁRCIA DIAS MENDONÇA	809905	05/06/00 a 09/06/2000
ROBERTO CAMPOS DE MIRANDA	1312020	19/06/00 a 23/06/2000
SILVIA LIMA MAGALHÃES	455123	14/05/00 a 16/05/2000 18/05/00 a 20/05/2000
SUSANA FERREIRA DOS SANTOS	454968	02/05/00 a 09/05/2000
WASHINGTON LUIS PEREIRA DE AZEVEDO	108689	01/06/00 a 15/06/2000 16/06/00 a 30/06/2000
WILDER PAULA DE ALMEIDA	110202	12/05/00 a 10/06/2000

**LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

NOME	SIAPE	PERÍODO
EVA OLIVEIRA FEITOSA	707826	24/05/00 a 26/05/2000
WALTER SALOMÃO GOUVEA	809796	01/06/00 a 01/07/2000

**FALTAS NÃO JUSTIFICADAS**

NOME	SIAPE	PERÍODO / HORAS
CÍCERO FERREIRA DE ARAÚJO	809478	30 horas
LUIS ALIBERTO DE ARAÚJO	109481	16/06/00 a 23/06/2000
MARIZA DA COSTA LEAL	455457	28 horas
PEDRO BERNARDO SOBRINHO	809952	25 horas

**MARCO AURÉLIO DA SILVA** – Chefe da DICAD

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSISUIDADE**

SIAPE	NOME	LOTAÇÃO	CONCESSÃO	PERÍODO	PROCESSO
455148	MARIA TEREZA ROSA MARTINS	PA/TO	04/04/83 a 02/04/88	17/07/2000 a 15/10/2000	53000.004705/00
455170	JOSÉ ORLANDO LIMA DA ROCHA	DMC/PA	02/08/83 a 01/08/88	10/07/2000 a 08/08/2000	53720.000227/00
454952	JOSÉ MOACYR CHAGAS JÚNIOR	DMC/PA	10/08/81 a 08/08/86	17/07/2000 a 15/08/2000	53720.000229/00

OBS: De acordo com a Resolução do Senado Federal n.º 35 de 02/09/99, publicado no DOU de 03 subsequente.

**WILLIAN CLARET TORRES** – Coordenador- Geral, Substituto

**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a Licença Prêmio por Assiduidade concedida à servidora **SONIA MARIA ALVES CONCEIÇÃO**, SIAPE N.º 455237, período de gozo de 03/07/2000 a 01/08/2000, publicada no BS n.º 25, de 23/06/2000.

**WILLIAN CLARET TORRES** – Coordenador- Geral, Substituto

## APOSTILAS

### ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

SERVIDOR: **ANTÔNIO NASI BRUM**  
 CARGO: TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 PROCESSO N.º 29000.003319/85

Em decorrência das novas estruturas de cargos e funções dos ex Ministérios de Infra Estrutura e dos Transportes e Comunicações aprovadas pelos decretos nº 35, publicado no diário Oficial de 14 de fevereiro de 1991 e 502, publicado no Diário Oficial de 14 de abril de 1992 respectivamente, a função de Assessor de Ministro passou à DAS-102.3. E mediante o Anexo II do Decreto nº 2.048, de 29 de outubro de 1996, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério das Comunicações e dá outras providências, a referida função passou à DAS-102.4.

Face a ocorrência, o inativo faz jus aos proventos abaixo discriminados a partir de dezembro de 1994, obedecendo o período de prescrição quinquenal.

A partir de dezembro de 1994, na função de Assessor de Ministro, código DAS-102.3.

a) Proventos (B V)	R\$ 310,48
b) Adic. Temp. de Serviço (31%)	R\$ 96,24
c) Vante. Art. 2º Lei 8.911/94 (DAS-03)	R\$ 423,71
d) Vante. Art. 3º Lei 8.911/94 (10/10 DAS-03)	R\$ 701,96
e) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 452,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.984,66</b>

A partir de outubro de 1996, na função de Assessor de Ministro, código DAS-102.4.

a) Proventos (B V)	R\$ 379,00
b) Adic. Temp. de Serviço (31%)	R\$ 117,49
b) Vante. Art. 2º Lei 8.911/94 (DAS-04)	R\$ 950,00
c) Vante. Art. 3º Lei 8.911/94 (10/10 DAS-04)	R\$ 2.376,31
d) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 606,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.429,20</b>

A partir de dezembro de 1999, data da atualização.

a) Proventos (B V)	R\$ 438,57
b) Adic. Temp. de Serviço (31%)	R\$ 135,95
b) Vante. Art. 2º Lei 8.911/94 (DAS-04)	R\$ 950,00
c) Vante. Art. 3º Lei 8.911/94 (10/10 DAS-04)	R\$ 2.376,31
d) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 701,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.602,54</b>

**SERVIDOR: JOSÉ ALVES**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO N.º 53000.001949/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 73,98
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 817,72</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 82,72
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 914,53</b>

**SERVIDOR: JOSÉ BORGES CUNHA**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO N.º - 53000.003703/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 99,58
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 843,64</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943,54</b>

**SERVIDOR: LUIZ AUGUSTO RODRIGUES**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO N.º- 53000.003728/0**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 88,21
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 832,11</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 98,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930,63</b>

**SERVIDOR: LUIZ CARLOS DE PÁDUA WALFRIDO**  
**CARGO: MANIPULANTE DE TELÉGRAFO**  
**PROCESSO N.º 53000.009443/77**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de junho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 79,67
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,29
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 822,76</b>

A partir de junho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,08
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,81
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,13</b>

**SERVIDOR: LUIZ FÉLIX DE SOUZA**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO N.º 53000.003721/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 73,98
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 817,72</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(26%)	R\$ 82,72
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 914,53</b>

**SERVIDOR: LUIZ FERREIRA CRUZ**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO N.º 53000.003731/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 99,58
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 843,64</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943,54</b>

**SERVIDOR: LUIZ JÁCOME**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO N.º- 53000.003762/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 102,43
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 846,49</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 114,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 946,72</b>

**SERVIDOR: LUIZ LAURENTINO DA SILVA**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO N.º- 53000.003763/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(17%)	R\$ 48,38
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,62
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 791,80</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(17%)	R\$ 54,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,19
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 885,52</b>

**SERVIDOR: LUIZ SIZO FIDALGO**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO Nº- 53000.003752/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 829,26</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,44</b>

**SERVIDOR: MANOEL AGOSTINHO NETTO**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003796/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 71,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 814,87</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 79,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 911,35</b>

**SERVIDOR: MANOEL CAVALCANTE DA COSTA**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO Nº- 53000.003804/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 79,67
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 823,41</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,08
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,88</b>

SERVIDOR: **MANOEL DA SILVA**  
CARGO: GUARDA FIOS  
PROCESSO N.º- 53000.003830/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 82,52
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 826,26</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 92,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 924,08</b>

**SERVIDOR: MANOEL DE BRITO CAVALCANTE**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO N.º 53000.003826/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 829,26</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,44</b>

**SERVIDOR: MANOEL GABRIEL DA SILVA**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO N.º- 53000.003824/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 102,43
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 846,49</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 114,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 946,72</b>

**SERVIDOR: MANOEL GABRIEL DA SILVA**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO N.º- 53000.003824/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 102,43
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 846,49</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 114,54
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 946,72</b>

**SERVIDOR: MANOEL LEMOS CINTRA**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO N.º- 53000.003823/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 79,67
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,28
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 822,75</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 89,08
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,80
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 920,12</b>

**SERVIDOR: MANOEL LUIZ CAMPOS**  
**CARGO: GUARDA FIOS**  
**PROCESSO N.º- 53000.003819/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 93,89
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 837,79</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 936,98</b>

**SERVIDOR: MANOEL NERY DA COSTA**

**CARGO: GUARDA FIOS**

**PROCESSO N.º- 53000.003822/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 85,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 829,26</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 927,44</b>

**SERVIDOR: MANUEL ALVES DA FONSECA**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO N.º- 53000.003894/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 91,05
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,10
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 834,95</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,75
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 933,81</b>

**SERVIDOR: MARCELINO DA SILVA NOGUEIRA**

CARGO: GUARDA FIOS

PROCESSO N.º- 53000.003900/00

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de maio de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 99,58
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,26
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 843,64</b>

A partir de maio de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 111,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,93
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943,54</b>

**SERVIDORA: MARIA BUENO**  
**CARGO: TELETIPISTA**  
**PROCESSO N.º- 53000.003943/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de junho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(20%)	R\$ 56,90
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,78
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 800,48</b>

A partir de junho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 63,33
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,38
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 894,95</b>

**SERVIDORA: MARIA DE LOURDES SOUZA ALVES**  
**CARGO: MANIPULANTE DE TELÉGRAFO**  
**PROCESSO N.º- 53000.004260/00**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquênal, a partir de junho de 1995 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 1995

a) Provento (A I)	R\$ 284,54
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 76,82
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,94
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 455,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 820,56</b>

A partir de junho de 2000

a) Provento (A I)	R\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 85,90
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,56
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 509,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 917,70</b>

**SERVIDORA: MARIA LOURDES OLIVEIRA LUIZ**  
**CARGO: OPERADOR POSTAL**  
**PROCESSO N.º- 53000.004078/80**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, a partir de 05 de outubro de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de 05 de outubro de 1988

a) Proventos (A III)	Cr\$ 44.687,87
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	Cr\$ 11.171,97

Boletim de Serviço	Ano 8 - n.º 28	Brasília-DF, 14 de julho de 2000
c) Acres. Venc. Abono		Cr\$ 1.753,39
d) Abono Especial (10,8%)		Cr\$ 2.550,51
e) GDAA (Grat. Desemp. Ativ. de Apoio)		Cr\$ 33.515,91
f) Vant. Art. 184, item II da Lei 1711/52		Cr\$ 18.735,93
<b>TOTAL</b>		<b>Cr\$ 112.415,58</b>

**WILLIAN CLARET TORES** - Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*João Pimenta da Veiga Filho*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Artur Nunes de Oliveira Filho*

**Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Denise Cruz Saad*

**Revisão**

*Jeuse Machado Viégas*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br